

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 728, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim para a Legislatura 2021/2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Boa Vista do Tupim, para a legislatura, que vai de 01/01/2021 a 31/12/2024, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Boa Vista do Tupim receberão um subsídio mensal no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§1º O(a) vereador(a) Presidente receberá um subsídio mensal de até R\$700,00 (setecentos reais), valor diferenciado, pelo exercício da vereança e da Presidência.

§ 2º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).

§ 3º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

§6º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará *jus* ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia em 10 de novembro de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito